



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.140378/2016-42

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Geroncio Thives, nº 196 - Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.531.343/0001-08, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA UHLMANN SANTORO**, CPF nº 054.931.929-85 e RG nº 3751458 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 019/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista para atender demanda da Central de Transportes e Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 71 (setenta e um) postos de trabalho, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2017, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182/18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na suspensão de postos de trabalho, sinalizados como inativos, e na flexibilização de jornada para os postos com demanda reduzida, a partir de 01/10/2020, na execução do Contrato nº 019/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DE POSTOS E FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Conforme demandas definidas pela Gestão e Fiscalização do Contrato, encaminhadas pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA**, ficam determinadas as suspensões parciais e flexibilização de jornada de postos no período entre 01/10/2020 a 31/12/2020, bem como no período a partir de 01/01/2021.

Parágrafo Primeiro

Suspensão dos postos inativos e flexibilização de jornada a partir de 01/10/2020, conforme as especificações que seguem:

a) O prazo inicial de suspensão e flexibilização de jornada será de 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2020, podendo ser prorrogado, bem como ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

b) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

c) Aos terceirizados lotados nos postos com flexibilização incluídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, disposto na Lei nº 14.020/2020, a empresa manterá o pagamento referente a parcela da jornada trabalhada, enquanto o Governo Federal procederá com o pagamento referente a parcela da jornada reduzida, conforme segue:

I - Redução de 25% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 75% do salário pela empresa + 25% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

II - Redução de 50% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 50% do salário pela empresa + 50% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

III - Redução de 70% da Jornada de Trabalho - Trabalhador recebe: 30% do salário pela empresa + 70% da parcela do Benefício Emergencial do Governo Federal.

d) A critério da **CONTRATADA** e desde que atenda aos requisitos legais, os terceirizados lotados nos postos que serão suspensos poderão ser incluídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, disposto na Lei nº 14.020/2020, suspendendo temporariamente o contrato de trabalho destes colaboradores e mantendo-se assim o pagamento de 30% do salário pela empresa e 70% do salário pelo BEm - Benefício Emergencial do Governo Federal.

e) Destaca-se que durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da Lei nº 14.020/2020.

f) O valor de 30% do salário que compete à **CONTRATADA**, bem como os benefícios concedidos pelo empregador que estejam presentes nas planilhas de formação de preços do Contrato nº 19/2017, respectivamente sinalizados na alínea "c" e "d" acima, serão repassados pela **CONTRATANTE** conforme adequações em planilha de custos, observando a composição de cada posto.

g) Em cumprimento a alínea "e", a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória de inclusão do colaborador no BEm - Benefício Emergencial, conforme segue:

I - Documento que comprove que a **CONTRATADA** informou ao Ministério da Economia a redução de jornada de trabalho ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, conforme disposto no Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 5º da [Lei nº 14.020/2020](#).

II - Declaração do funcionário de que recebeu a primeira parcela do BEm, informando a data em que houve o pagamento e o valor recebido.

III - Acordo firmado entre **CONTRATADA** e funcionário referente à redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme disposto no Inciso II do Art. 7º e no Parágrafo 1º do Art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

IV - Documento comprobatório da quitação dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

V - Documento que comprove que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da [Lei nº 14.020/2020](#), foram comunicados ao respectivo sindicato da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

VI - No caso de dispensa sem justa causa do colaborador que esteja usufruindo do período de garantia provisória do emprego, a Contratada deverá comprovar a quitação das indenizações rescisórias previstas na legislação em vigor, Art. 10º da [Lei nº 14.020/2020](#).

VII - Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários a fiscalização das disposições previstas na [Lei nº 14.020/2020](#).

h) Para os casos de suspensão contratual com inclusão no BEm (Benefício Emergencial) em que a empresa deverá pagar a ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de que a empresa auferiu a receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário de 2019, conforme disposto na [Lei nº 14.020/2020](#).

i) Caso a **CONTRATADA** opte por não incluir os respectivos colaboradores dos postos suspensos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o repasse de valores pela **CONTRATANTE** referente a estes postos durante o período que perdurar a suspensão será exclusivamente dos valores de equipamentos coletivos que estão diluídos entre todos os postos.

j) Enquanto perdurar a suspensão parcial do Contrato nº 019/2017, todas as disposições supracitadas que ensejem em alterações de valores contratuais serão ajustadas diretamente na planilha de custos vigente que será encaminhada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA** para validação dos valores que serão praticados no referido contrato.

k) Eventuais despesas por conta da estabilidade provisória dos empregados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico, precluindo o direito à data de encerramento de vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Suspensão dos postos com demanda reduzida, sinalizados como inativos, a partir de 01/01/2021, conforme especificações que seguem:

a) Os postos sinalizados como ativos devem retornar a jornada integral, cumprindo a jornada diária completa do posto, estando a Empresa sujeita a glosas referente a atrasos e/ou faltas que por ventura não sejam cobertas, conforme disposto no Edital nº 010/2017 e Contrato nº 019/2017.

b) O prazo de suspensão correrá por tempo indeterminado, podendo ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

c) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 15 (quinze) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

d) O repasse de valores pela **CONTRATANTE**, referente aos postos inativos durante o período que perdurar a suspensão, será exclusivamente dos valores fixos que estão diluídos no contrato, os quais podem ser solicitados pela contratada no intuito de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Em decorrência das alterações explicitadas na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato sofrerá as seguintes alterações:

a) No período de 01/10/2020 a 22/11/2020, tendo em vista a redução, suspensão de postos e flexibilização de jornada determinada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados e atendida pela **CONTRATADA**, passa de R\$ 325.588,30 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para **R\$ 173.005,83 (cento e setenta e três mil cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme Anexo I deste instrumento.

b) No período de 23/11/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a redução, suspensão de postos e flexibilização de jornada determinada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados e atendida pela **CONTRATADA**, passa de R\$ 325.588,30 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para **R\$ 175.119,96 (cento e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, conforme Anexo II deste instrumento.

c) A partir de 01/01/2021, tendo em vista a suspensão dos postos com demanda reduzida sinalizados como inativos, determinada entre as partes contratantes, volta a vigorar o valor constante no Termo de Apostilamento nº 05/2021 na importância de **R\$ 325.588,30 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, sendo que os postos suspensos são objeto de glosa integral pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados, na aferição dos serviços, conforme Anexo III deste instrumento.

d) A partir de 01/02/2021, tendo em vista a suspensão dos postos com demanda reduzida sinalizados como inativos, determinada entre as partes contratantes, volta a vigorar o valor constante no Termo de Apostilamento nº 06/2021 na importância de **R\$ 327.999,63 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**, sendo que os postos suspensos são objeto de glosa integral pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados, na aferição dos serviços, conforme Anexo IV deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta de créditos orçamentários disponibilizados na classificação abaixo:

Fonte 8100 – Tesouro Nacional;

Ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

Elemento de despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento sustenta-se no art. nº 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no § 2º do art. 5º, art. 7º e § 5º do art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - DE 01/10/2020 a 22/11/2020

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Local	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	44h	3	Curitiba	5.926,71	17.780,13
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	22h (redução de 50%)	11	Curitiba	3.836,10	42.197,10
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	Suspensão (30% de repasse)	16	Curitiba	1.748,27	27.972,32
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	44h	1	Curitiba	5.935,78	5.935,78
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	Suspensão (30% de repasse)	1	Curitiba	1.757,29	1.757,29
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Jandaia do Sul	3.661,47	7.322,94
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Matinhos	5.884,92	5.884,92
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Matinhos	3.766,39	7.532,78
Motorista - seg. a sáb.	Suspensão (30% de repasse)	8	Matinhos	1.779,76	14.238,08
Motorista - seg. a sáb.	44h	2	Palotina	5.854,83	11.709,66
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Palotina	3.661,47	7.322,94
Motorista - seg. a sáb.	Suspensão (30% de repasse)	1	Palotina	1.770,65	1.770,65
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Pinhais	5.936,68	5.936,68
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	3	Pontal do PR	3.944,68	11.834,04
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	1	Toledo	3.810,52	3.810,52
		55	Total		173.005,83

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - DE 23/11/2020 a 31/12/2020

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Local	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	44h	3	Curitiba	5.926,71	17.780,13
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	22h (redução de 50%)	11	Curitiba	3.836,10	42.197,10
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	Suspensão (30% de repasse)	16	Curitiba	1.748,27	27.972,32
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	44h	1	Curitiba	5.935,78	5.935,78
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	Suspensão (30% de repasse)	1	Curitiba	1.757,29	1.757,29
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Jandaia do Sul	3.661,47	7.322,94
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Matinhos	5.884,92	5.884,92
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Matinhos	3.766,39	7.532,78
Motorista - seg. a sáb.	Suspensão (30% de repasse)	8	Matinhos	1.779,76	14.238,08
Motorista - seg. a sáb.	44h	2	Palotina	5.854,83	11.709,66
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	2	Palotina	3.661,47	7.322,94
Motorista - seg. a sáb.	Suspensão (30% de repasse)	1	Palotina	1.770,65	1.770,65
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Pinhais	5.936,68	5.936,68
Motorista - seg. a sáb.	22h (redução de 50%)	3	Pontal do PR	3.944,68	11.834,04
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Toledo	5.924,65	5.924,65
		55	Total		175.119,96

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - A PARTIR DE 01/01/2021

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Local	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	44h	30	Curitiba	5.926,71	177.801,30
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	44h	2	Curitiba	5.935,78	11.871,56
Motorista - seg. a sáb.	44h	2	Jandaia do Sul	5.854,83	11.709,66
Motorista - seg. a sáb.	44h	11	Matinhos	5.884,92	64.734,12
Motorista - seg. a sáb.	44h	5	Palotina	5.854,83	29.274,15
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Pinhais	5.936,68	5.936,68
Motorista - seg. a sáb.	44h	3	Pontal do PR	6.112,06	18.336,18
Motorista de Ambulância - diurno (insal. 20%) - MVFA	12x36h	0	Curitiba	-	-
Motorista de Ambulância (insal. 20%) - HC	44h	0	Curitiba	-	-
Motorista de Ambulância - diurno (insal. 20%) - HC	12x36h	0	Curitiba	-	-
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Toledo	5.924,65	5.924,65
		55	Total		325.588,30

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - A PARTIR DE 01/02/2021

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Local	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Motorista - seg. a sáb. - CENTRAN	44h	30	Curitiba	5.970,30	179.109,00
Motorista - seg. a sáb. - Gabinete Reitor	44h	2	Curitiba	5.979,37	11.958,74
Motorista - seg. a sáb.	44h	2	Jandaia do Sul	5.898,76	11.797,52
Motorista - seg. a sáb.	44h	11	Matinhos	5.929,08	65.219,88
Motorista - seg. a sáb.	44h	5	Palotina	5.898,76	29.493,80
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Pinhais	5.980,35	5.980,35
Motorista - seg. a sáb.	44h	3	Pontal do PR	6.157,25	18.471,75
Motorista de Ambulância - diurno (insal. 20%) - MVFA	12x36h	0	Curitiba	-	-

Motorista de Ambulância (insal. 20%) - HC	44h	0	Curitiba	-	-
Motorista de Ambulância - diurno (insal. 20%) - HC	12x36h	0	Curitiba	-	-
Motorista - seg. a sáb.	44h	1	Toledo	5.968,59	5.968,59
		55	Total	327.999,63	



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA UHLMANN SANTORO**, Usuário Externo, em 06/10/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, PRO REITOR ADMINISTRACAO, em 07/10/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3862588** e o código CRC **FBA34830**.